LEI Nº 3.486, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1993.

Autoriza o Poder Executivo a abrir na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o crédito especial no montante de CR$ 13.000.000,00 (treze milhões de cruzeiros reais), em cumprimento ao convênio entre esta Prefeitura e a Fundação de Assistência ao Estudante.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o crédito especial no montante de CR$ 13.000.000,00 (treze milhões de cruzeiros reais), a fim de atender às seguintes despesas:

08 - Educação e Cultura
47 - Assistência ao Educando
234 - Associativismo Estudantil
08.47.2344.17 - Manutenção da Alimentação Escolar (Convênio FAE)
3120.11.01 - Material de Consumo 13.000.000,00
SOMA 13.000.000,00

Art. 2º São os seguintes os recursos necessários à abertura do crédito especial mencionado no artigo anterior:

-Recursos provenientes do Convênio PMD x FAE 13.000.000,00
SOMA 13.000.000,00

Art. 3º Este crédito vigorará até a data de 28 de fevereiro de 1994, conforme estabelecido no Convênio celebrado entre o Município e a FAE - Fundação de Assistência ao Estudante.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 13 de novembro de 1993.

Aristides Salgado dos Santos
Prefeito Municipal

Projeto de Lei EM-079/93
Publicação: Jornal Gazeta do Oeste, nº 33, de 19/12/93.